



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI N.º 6.103, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

ALTERA O CAPUT DO ART. 1º DA LEI Nº 5.362, DE 10 DE MAIO DE 2007, QUE INSTITUIU O DIA MUNICIPAL DO EVANGÉLICO, PASSANDO-O PARA O 2º SÁBADO DO MÊS DE NOVEMBRO

De autoria dos Vereadores **Sinomar Borges**

Joab de Alves Paula

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º. O caput do art. 1º da Lei nº 5.362, de 10 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1 Fica instituído, no âmbito do Município de Frutal, o “Dia Municipal do Evangélico”, a ser comemorado no 2º sábado do mês de novembro.”

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Aos 26 de setembro de 2013

125 anos de Emancipação do Município de Frutal

MAURI JOSÉ ALVES